

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

OFICIO nº 191/2018 - DCL

Ilmos Senhores Representantes das Empresas:

ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP

CNPJ n.º 00.991.023/0001-05

Rua Aracy Vaz Callado, n.º 1280, CEP 88070-750 – Florianópolis

Sr. Antonio Carlos Ribeiro

DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ n.º 07.082.650/0001-72

Rua Francisco Jacinto de Melo, n.º 1514, CEP 88113-300 - São José – SC

Sr. Juliano Schweitzer Delduque

LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA CNPJ n.º

73.294.548/0001-65

Rua Dois De Setembro, n.º 4427, CEP 89053-303 - Blumenau – SC

Sr. Pedro Abilio de Souza

PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP

CNPJ n.º 02.173.150/0001-22

Rua Manoel Simão, n.º 980, CEP 89082-085 - Indaial – SC

Sr. Daniel dos Santos

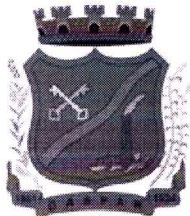
AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 111/2018 e Processo Administrativo nº 221/2018, que tem por objeto Registro de Preços para Futuras Aquisições de Persianas, com Instalação Inclusa, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaspar/SC, tendo participado 05 (Cinco) empresas.

Após abrir o Pregão Presencial passou-se a credenciar os Representantes das Empresas participantes no certame, cadastrarem as Propostas de Preços, realizarem a fase de Lances, bem como a confirmar a apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação às Empresas Licitantes.

Tem-se admitido a exigência de apresentação de amostras pelos licitantes com fundamento nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

incs. IV e V do art. 43 da Lei 8.666/1993, que dispõem que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório.

O procedimento prestigia os princípios da celeridade e economicidade e encontra respaldo tanto na doutrina, quanto na jurisprudência. Assim, as amostras deverão se solicitadas apenas do licitante que está provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou seja, que tenha apresentado o menor preço.

Depois de realizadas todas as fases da Licitação, e realizada a Classificação Provisória da vencedora, foi suspenso à sessão de julgamento do certame até que seja sanada a fase da análise das Amostras em conformidade com o disposto no Item 4.2 “Observações” do Edital.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, a **MARCA** e o **VALOR UNITÁRIO** do item, não podendo ultrapassar o(s) valor (es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.

Observação: *AS LICITANTES VENCEDORAS DEVERÃO apresentar amostras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Olga Wehmuth, n° 151 – Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, em horário de expediente 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. A responsável pelo Recebimento das amostras será a Sra. Jussara da Costa Miranda – Diretora Geral Administrativa, sem custo de frete, taxa de entrega ou outro custo adicional para o município.*

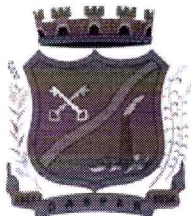
A Empresa vencedora dos dois itens do Pregão Presencial n° 111/2018 **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.884.308/0001-35, estabelecida na Rua Honesta de Souza Rausis, n.º 548, CEP 83413-660 - Colombo – PR, apresentou **TEMPESTIVAMENTE**, as Amostras, em cumprimento ao disposto no 4.2 do Edital.

Consta também na Ata da Sessão do presente Pregão Presencial a pedido das empresas presentes no certame:

“As empresas licitantes solicitam que conste em Ata que pretendem conferir a amostra, visto que o preço ofertado restou muito inferior ao custo dos mesmos”.

Diante do recebimento Tempestivo das amostras dos itens 01, e 02 a Secretaria de Saúde do Município, portanto, disponibiliza as referidas amostras do Edital licitatório Pregão Presencial n° 111/2018 e Processo Administrativo n° 221/2018, permitindo o acesso para as análises pertinentes de acordo com o que ficou definido no certame, afim de que possam verificar a conformidade das características das amostras com as especificações que atenda o Edital.

Portanto ficam **NOTIFICADAS** as empresas supracitadas, para que compareçam no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente **Notificação**, no seguinte endereço e horário:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Olga Wehmuth, nº 151 – Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, em horário de expediente 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. A responsável pelo Recebimento das amostras será a Sra. Jussara da Costa Miranda – Diretora Geral Administrativa.

Muito embora não exista uma regra matemática, o Plenário do TCU já decidiu que o prazo de vistoria no pregão deve ser coincidente com o prazo de apresentação das propostas quando afirmou que o “estabelecimento de prazo de apenas três dias úteis para a realização de vistoria técnica nas dependências do órgão contratante [...] implica redução indireta do prazo de oito dias úteis estipulado pela Lei nº 10.520/2002.

Em assim fazendo, as empresas licitantes envolvidas **DEVERÃO** apresentar uma **declaração** de que está ciente de todas as condições envolvidas, para que a Administração possa ter conhecimento das condições, e, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, III da Lei n. 8.666/93, eximindo a Administração de eventual responsabilidade de falhas perceptíveis das Amostras.

Fica determinado que, a não manifestação da empresa licitante após a data determinada para análise das amostras, acarretará em presunção de renúncia ao interesse de conferir às amostras, isentando a responsabilidade da Administração de nova convocação.

Gaspar, 12 de Setembro de 2018.


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 8.125/2018